**Contrato de Trabalho por Prazo Determinado**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA**, fundação de direito público mantenedora da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM, estabelecida na Av. General Rodrigo Otávio Jordão Ramos, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Norte, Centro Administrativo, representada pelo senhor Professor Doutor **SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA**, brasileiro, casado, R.G. n.º 9774408/SSP-AM e C.P.F. n.º 405.295.092-53 e **ERNESTO GOVEA, divorciado**, natural de **Lisboa/Portugal**, nascido em **01/01/2019**, Passaporte nº **J376689**, filho de **Ernesto Govea Tabarcia e Francisca Alcaide Morales**, tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O supramencionado é contratado na forma da legislação em vigor para exercer a função de **Professor Visitante Estrangeiro,** conforme estabelecido no edital nº 075/2018 de 14/08/2018, que abrange as seguintes atividades: ministração de aulas junto ao **Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal do Amazonas.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo deste contrato terá início em até trinta dias após a entrada do contratado no Brasil e vigorará até o prazo final estabelecido no visto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços citados, a contratante pagará salário mensal de R$ **15.413,91 (quinze mil, quatrocentos e treze reais e noventa e um centavos)**, equivalente à remuneração que é paga ao titular do cargo de **Professor Associado D, Nível I, em Regime de 40 (quarenta) horas, com Dedicação Exclusiva,** nos valores estipulado pela Lei nº 12.772/2012.

CLÁUSULA QUARTA: O candidato virá ao Brasil **desacompanhado**.

CLÁUSULA QUINTA: **A Universidade Federal do Amazonas** compromete-se a pagar as despesas relativas à repatriação do estrangeiro contratado.

CLÁUSULA SEXTA: A repatriação ao país de origem será definitiva ao final do contrato ou ao final da prorrogação, se houver, ou no interregno entre os períodos, caso ocorra distrato, nos termos da Lei, comprometendo-se a contratante a comunicar o fato, em até quinze dias, à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA: O contratado não poderá exercer sua atividade profissional para outra empresa/pessoa física, senão àquela que o tiver contratado na oportunidade de concessão do visto, conforme o disposto na Lei.

## Manaus,\_ \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ERNESTO GOVEA**

LOCADOR

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA** LOCATÁRIA

**TESTEMUNHAS:**

|  |
| --- |
| ARQUELAU CARVALHO DO NASCIMENTO NETO  CPF: 016.540.462-05 |
| THALITA RODRIGUES VIANNA DE FARIAS  CPF: 791.000.402-82 |